



Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura
Juca Ferreira

Ref.: Anteprojeto de lei que altera a Lei Federal 9.610/98 apresentado pelo Ministério da Cultura para consulta pública em 14/06/2010.

Senhor Ministro

A Academia Brasileira de Letras expressa, por este documento, a sua posição diante dos debates que, a convite das instâncias da alta administração do país, mobilizam, na atualidade brasileira, importantes setores da sociedade em tomo da regulação dos direitos autorais.

Fiel à finalidade primeira que a norteia – a cultura da língua e da literatura nacional, cláusula pétrea dos Estatutos que a regem – nossa reflexão situa-se, especificamente, no âmbito da criação literária.

A literatura é, reconhecidamente, importante fator de identidade e de soberania nacional.

Essa característica é ainda mais relevante nestes tempos de globalização, tempos em que se inserem a nova comunicação e suas tecnologias. A literatura é poderoso nutriente do imaginário nacional. Tem contribuído e segue contribuindo para a formação do imaginário brasileiro. Nesse processo, destaca-se o escritor. O texto literário emerge de sua visão, armada de sua arte e do seu engenho. Trata-se de um trabalhador da palavra. Um cidadão, como explicita o poeta Cassiano Ricardo, “que trabalha o seu texto com o suor do seu rosto/Um homem / que tem fome/como qualquer outro/homem.” Por esse trabalho, tem direito a receber remuneração. É o princípio que rege o modelo do direito autoral, até agora em vigor.

Entende a Casa de Machado de Assis que qualquer tentativa radical de modificação desse quadro relacional é extremamente complexa e delicada. Sobretudo diante da interveniência do poder público como agente regulador e fiscalizador. Principalmente, em meio a uma discussão que vem tratando de forma semelhante aspectos muito diferentes da questão – a saber: direitos autorais, direitos patrimoniais, direitos de intérprete, direitos conexos, patentes, etc.

O direito do autor representa um equilíbrio entre o interesse privado de quem produz os bens culturais e o interesse público da comunidade que os acessa. Ao longo do desenvolvimento da indústria cultural, como se sabe, os autores passaram a ceder seus direitos aos senhores da indústria do livro e os dividendos decorrentes da comercialização passaram a ser partilhados por ambos. Os ajustes atualizadores e as regras desse jogo sempre se pautaram pelo acordo das partes.

Por outro lado, a vastíssima gama de suportes e a amplitude do universo de usuários emergentes, com o acelerado desenvolvimento tecnológico, tornam extremamente difícil o controle da utilização dos produtos culturais, por força, entre outros aspectos, das intervenções individuais que caracterizam os utentes.

Se a obra do autor ainda não em domínio público é um dos produtos que está sendo disponibilizado, impõe-se que se assegure a necessária contrapartida, garantida pela legislação vigente.

Entende a Academia que a natureza do suporte e a amplitude do veículo de comunicação não justificam a diluição dos princípios que, até o momento, vêm equilibrando o jogo de interesses do consumo. Exigem, isto sim, a necessária adequação ao novo. Esse o desafio, em especial lançado aos juristas.

À luz de qualquer regulação, a opção de ceder ou não ceder seus direitos de criador deve continuar sendo prerrogativa do autor, detentor exclusivo de suas obras intelectuais. Cabe a ele usá-las e delas dispor como quiser, na internet ou em qualquer dos muitos outros veículos existentes ou por existir. Sem regimes de excepcionalidade ou casos especiais a serem determinados pelas autoridades e sem conferir ao Poder Executivo a faculdade de funcionar como instância para mediação e resolução de conflitos nessa área.

Esse é o entendimento fundamental da Academia Brasileira de Letras sobre a questão. É nesse sentido que a Casa de Machado de Assis, em defesa dos criadores de literatura nacional, reitera sua preocupação com os efeitos de eventuais flexibilizações e interferências nesse delicado equilíbrio.

Atenciosamente,

Marcos Vinícios Vilaça
Presidente da Academia Brasileira de Letras

Ana Maria Machado
Secretária-Geral

Domício Proença Filho
Primeiro Secretário